



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasília 338, Centro Tel.: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383  
CEP 72920000 - CGC 01298975/0001-00

LEI Nº 284/93, DE 26 DE MARÇO DE 1.993

"Autoriza aquisição de imóvel para implantação da Escola Agrícola de 1º Grau, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, por seus membros, APROVOU e EU, Prefeito Municipal, SAN  
CIONO a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado nos termos desta Lei, a adquirir por compra ou desapropriação, uma gleba de terras, na Fazenda denominada Cachoeira, neste Município, neste Estado, com a área de 08 (oito) alqueires, de propriedade esta do Senhor ANTÔNIO FELIPE ZACARIAS.

Art. 2º) A área ora desapropriada destina-se a construção de uma Escola Agrícola, a nível de primeiro grau, com capacidade inicial para 240 alunos em sistema de tempo integrado, com recursos alocados pelo Ministério da Educação.

Art. 3º) As despesas decorrentes da aquisição autorizada pelo artigo 1º, serão amparadas pela dotação 08.42.188-4.1.1.0 constantes do fluente orçamento.

Art. 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de março de 1.993.

PREFEITURA MUNICIPAL ALEXÂNIA

Aurelio Oliveira Filho  
Prefeito Municipal





ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasília 338, Centro, Goiânia, GOIÁS - CEP 74200-000 - Fone: (62) 336-1135 - Fax: (62) 336-1333

Lei nº 284/93, de 26 de março de 1993

"Autonomia estatutária de nível para implantar a ação da Escola Agrícola de 1º Grau, e as outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado

de Goiás, por seus membros, ALEXANDRE e SA, Prefeito Municipal, SAU  
CIONO a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado nos  
termos desta Lei a adquirir por compra ou desapropriação,  
glabe de terras, as fazendas denominadas Gachoeira, neste Município,  
pis, neste Estado, com a área de 08 (oito) alqueires, de proprie-  
dade esta do Senhor ANTONIO FERREZ SACALIAS.

Art. 2º) A área ora desapropriada destina-se a construir  
uma Escola Agrícola, a nível de primeiro grau, com capaci-  
dade inicial para 240 alunos em sistema de tempo integral, com  
recursos alocados pelo Ministério da Educação.

Art. 3º) As despesas decorrentes de aquisição anterior-  
mente pelo artigo 1º, serão arquivadas pelo código 08.42.188-4.1.1.0  
constantes do Plano Orçamentário.

Art. 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-  
cação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de  
Goiás, aos 26 dias do mês de março de 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA  
Antonio Oliveira Filho  
Prefeito Municipal